

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00044/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AMANDA NAOMI YUKI
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:027.779.411-06
ENDEREÇO:AV. MARIO HOMEM DE MELO, 374 CENTRO- 69301-200 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE:4313400- Obras de terraplenagem
LOCALIZAÇÃO:FAZENDA SÃO BENTO, GLEBA: CAUAMÊ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE:02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 23948/2023

A Senhora AMANDA NAOMI YUKI, está autorizada a iniciar os serviços de "INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM AGRÍCOLA INTERNA DESTINADO A DRENAGEM DE ÁGUAS DE ORIGEM PLUVIAL", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00266/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CRISTIAN MARCELO WEBER
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:819.317.512-34
ENDEREÇO:RUA ENGENHEIRO CARLOS GERALDO, 234 CENTENARIO- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO:PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 23987/2026

O senhor CRISTIAN MARCELO WEBER, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/GP NORTE RB CAR AB750, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: RZB - 5H86, COR: PRETA, ANO: 2024/2024, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00269/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CLEIDE GAMA PEREIRA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:965.594.462-04
ENDEREÇO:JB 22, 483 JOAO DE BARRO- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO:JB 22, 483 JOAO DE BARRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 4 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 27440/2026

A senhora CLEIDE GAMA PEREIRA, está autorizada a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: VW/NOVA SAVERO CE CROSS, TIPO CARGA CAMINHONETE, PLACA: OAO4462, COR VERMELHA, ANO 2014/2014, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00272/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARCELO MARTINS MORAES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:036.349.442-18
ENDEREÇO:RUA GRANADA, 1280 PEDRA PINTADA - 69310-166 - . - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO:RUA GRANADA, 1280 PEDRA PINTADA - . - RR
VALIDADE:4 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 29348/2026

O senhor MARCELO MARTINS MORAES, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/GP NORTE RB CAR AB750, TIPO REBOQUE, PLACA NBA8592, COR PRETA, ANO 2026/2026, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00047/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:079.205.497-01
ENDEREÇO:AV. CAP. JULIO BEZERRA, 615 CENTRO- 69301-410 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO:RUA DAS GAIVOTAS, 166, CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025834/2026.

O Senhor RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO, está autorizado a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90071/2026 – SRP
Processo nº 041335/2025 – SMLIC

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 187/P–2025, publicado no Diário Oficial do Município n.º 6324, de 04/04/2025, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa H F ANDRADE GIRAÓ LTDA julga PROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos, a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema compras.gov.

Néria Gardênia Pontes Benício
Agente de contratação/PregoeiraPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00264/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LOPES ALBUQUERQUE E CIA LTDA - ME
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:11.480.224/0001-64
ENDEREÇO:AV. MARIO HOMEM DE MELO, 1183 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO:AV. MARIO HOMEM DE MELO, 1183, MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016986/2026.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630506 - Serviços de vacinação e imunização humana
8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00267/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GILMAR MONTEIRO MOTA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:784.969.422-87
ENDEREÇO:RUA JANGANA, 934 PRIMAVERA- 69314-182 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO:PERÍMETRO URBANO E RURAL, - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027386/2026.

O senhor GILMAR MONTEIRO MOTA, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: CHEVROLET/S10 LTZ FD2, TIPOESPECIAL CAMINHONETE, PLACA: OAC4343, COR PRATA, ANO 2013/2013, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00270/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANA CELIA LIMA CORREA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:007.655.213-69
ENDEREÇO:RUA EUFRATE, 842 CASA 1 NOVA CANAA- 69314-404 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO:PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 27676/2026

A senhora ANA CECILIA LIMA CORREA, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/GP NORTE RBCAR AB750, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: NAZ - 8F52, COR: PRETA, ANO: 2026/2026, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00119/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: L R EVENTOS E SOLUCOES LTDA
NOME FANTASIA:NORTE RUN EVENTOS E SOLUCOES CPF/CNPJ Nº:
46.489.362/0001-99
ENDEREÇO:RUA RIO GRANDE DO NORTE, 974 SALA: 1 DOS ESTADOS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Produção e promoção de eventos esportivos
LOCALIZAÇÃO: ESTACIONAMENTO DO ESTADIO CANARINHO - AV. VILLE ROY, 4596, CANARINHO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (um) DIA
PROCESSO:018550/2026.

A Empresa L. R. VIAGENS E EVENTOS LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "2ª CORRIDA DA PAZ E CONCILIAÇÃO", A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 17h00 E TÉRMINO ÀS 20h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECANICO, DJ, AO VIVO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMAGlêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00048/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
NOME FANTASIA:MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº:05.943.030/0001-55
ENDEREÇO:RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011 SÃO FRANCISCO- 69305-130 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4123800- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
LOCALIZAÇÃO:RUA IPEIRA, S/Nº, SAÍD SALOMÃO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029709/2026.

A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a EXECUÇÃO DE OBRAS, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, no Município de Boa Vista/RR - Objeto do Convênio nº 7AAAHY/2026/MCIDADE/CAIXA, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 143/2026 – SRP
Processo nº 004590/2026 – SMLIC

Objeto: Aquisição de Materiais para Copa e Cozinha.
Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2026 às 9 h (Horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras>.
Início da Disputa: dia 15/09/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no site supracitado.
O Edital ficará a disposição dos interessados no site <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/prncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/PregoeiraPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00265/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO FENIX E COMERCIO LTDA
NOME FANTASIA:AUTO POSTO FENIX
CPF/CNPJ Nº:11.158.355/0001-20
ENDEREÇO:AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 8140 ALVORADA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO:AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 8140, ALVORADA - BOA VISTA - RR
VALIDADE:04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017720/2023.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
4681805 - Comércio atacadista de lubrificantes.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00268/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: WAGNER LUCAS DOS SANTOS REIS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:019.124.602-62
ENDEREÇO:PRINCESA ISABEL, 3623 SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO:PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,
VALIDADE:04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 27419/2026

O senhor WAGNER LUCAS DOS SANTOS REIS, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/SANTO EXPEDITO FZ 2E, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: TSB - 7D77, COR: AZUL, ANO: 2025/2025, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00271/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NILSON QUEIROZ DOS SANTOS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:880.490.862-91
ENDEREÇO:CORONEL MONTEIRO BAENA, 230 13 DE SETEMBRO- 69308-110 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO:RUA CORONEL MONTEIRO BAENA230 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE:4 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 28018/2026

O senhor NILSON QUEIROZ DOS SANTOS, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/GP NORTE NAUTICO AB750, TIPO REBOQUE, PLACA TAB045, COR PRETA, ANO 2024/2024, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00046/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA
NOME FANTASIA:COEMA
CPF/CNPJ Nº:04.236.620/0001-64
ENDEREÇO:RUA PACARAÍMA, 304A EDIF: SUMARE; SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO:RUA SANTA CLARA, S/Nº, QUADRA 546, CENTENÁRIO - BOA VISTA - RR
VALIDADE:02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016900/2026

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a CONSTRUÇÃO DE UM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (MINHA CASA MINHA VIDA) - RESIDENCIAL NOVO CENTENÁRIO, no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00049/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PARALELLA ENGENHARIA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:04.801.147/0001-31
ENDEREÇO:RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1205 SALA: 12 B SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO:RUA TERESINHA, S/Nº, LOTE 484 - QUADRA 60, NOVA CIDADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027241/2026.

A empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - MINHA CASA MINHA VIDA - NOVA CIDADE, no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

DIREITO

SEMANA DO DIREITO

SEMANA DO DIREITO

SEMANA DO DIREITO

SEMANA DO DIREITO

Estácio

DIREITO É NA ESTÁCIO

BOLSAS DE ATÉ 70%

15% NO 1º SEMESTRE

COM O CUPOM DIREITO

BEILMA SEM MEDO COM A MAIOR DO BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00290/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: G F JACINTHO SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 49.861.802/0001-85
Endereço: RUA SARGENTO AZEVEDO, 208 AEROPORTO- 69310-128 - BOA VISTA - RR

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SIMPOFI.
3. A Dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida pelo empreendimento e se aplicou o uso da Licença Ambiental;
3. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 3.1.A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 3.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa (septic/tanque/filtro/módulo) e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. Quanto às emissões atmosféricas:
 - 4.1. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
 - 4.2. As atividades de extração pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3.Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5. Quanto aos resíduos sólidos
 - 5.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.2. As empresas que exercem o uso dos receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3.As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação de recolhê-las;
 - 5.4.O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 5.5.É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 5.6.Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 10 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00294/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MATERR SERVICOS DE SAUDE LTDA
CPF/CNPJ nº: 68.417.739/0001-37
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 940B SALA: 4; NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-295 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 86200-00 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Exigencias:

Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para fiscalização.

2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação.

3. 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 1º, inciso V, Lei nº 2616, de 12 de outubro de 2024).

4. 2.2Deverá ser fornecida ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

5. 3.Quanto aos efluentes líquidos:

3.1.A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2.Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. 4.Quanto as emissões atmosféricas:

4.1.Fica proibida a utilização de qualquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2.As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora do limite permitido por lei.

4.3.Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. 5.Quanto aos resíduos sólidos

5.1. To residuo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2.Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que os destinam tais resíduos;

5.3.As embalagens fluoradas e inflamáveis deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4.Em caso de vazamento de líquidos, gases, ou sólidos lixiviados, contaminados, não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5.É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5.6.Contrata-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

OA VISTA - RR, 11 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00298/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 4.074/62, de 08 de dezembro de 1962.

Empresa: **RADIAK PECAS E LUBRIFICANTES LTDA**
CPF/CNPJ nº: 41.088.123/0001-03

Endereço: RUA ARCO-IRIS, 1416 RAIAR DO SUL- 69316-055 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4541202 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixo risco não obriga as empresas de cumprimento de todas as normas

legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento ou se aplicou o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro biológico sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2. As atividades que possam gerar empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3. Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quanto aos resíduos sólidos

5.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de destino a que se destinam os resíduos;

5.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação de destruí-las;

6. O armazenamento de resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR. 11 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00300/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:55.304.564 LUIS EMILIO GONZALEZ
CPF/CNPJ nº: 55.304.564/0001-00
Endereço: AV GENERAL ATAIDE TEIVE, 9424B CASA EQUATORIAL- 69317-334 - BOA VISTA - RR
- RR
Atividade Principal:
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Exigencias:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos;
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSANº .00306/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:SAN SEBASTIAN CONSTRUCOES, TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E AGROPECUARIA L
CPF/CNPJ nº: 04.127.598/0001-35
Endereço: AV. SURUMU, 776 LETRA A SAO VICENTE- 69303-455 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4313400 - Obras de terraplenagem

Exigencias:

- 1 Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 2 Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3 Quanto aos efluentes líquidos;
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00307-2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:R B SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 67.265.091/0001-68
Endereço:RUA DA INGAZEIRA, 95 SALA: 02; CACARI- 69307-430 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Exigencias:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos;
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00308/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:D N DA CUNHA E CIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 07.334.486/0001-43
Endereço:CENTENARIO, 1854 CINTURAO VERDE- 69312-377 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Atividades Secundárias:
4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4755502 - Comércio varejista de artigos de armarinho;
4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.

Exigencias:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos;
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00309/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:AM CLINICA ESTETICA AVANÇADA LTDA
CPF/CNPJ nº: 633.637/0001-96
Endereço:AV. BENJAMIN CONSTANT, 720 SALA: 08; CENTRO- 69301-020 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
9602502 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

Exigencias:

- 1 Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 2 Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3 Quanto aos efluentes líquidos;
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00310/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:65.594.221 MANOEL CABRAL FIRMINO
CPF/CNPJ nº: 65.594.221/0001-80
Endereço:RUA Z-3, 156 DOUTOR SILVIO LEITE- 69314-306 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

Exigencias:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos;
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSANº .00299/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:D. A. MONTE LA ROSA - ME
CPF/CNPJ nº: 20.530.592/0001-80
Endereço:AV VILLE ROY, 3261 CAÇARI- 69307-725 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
1053800 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

Atividades Secundárias:
4723700 - Comércio varejista de bebidas; 5611201 - Restaurantes e similares;
5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Exigencias:

- 1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos;
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quando aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

SÍNTESE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

Processo Licitatório nº 084/2025 - SEMSA/PMC
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, tendo como órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR, conforme fornecedor e valores unitários, em Real (R\$), discriminados a seguir:

Empresa vencedora VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 48.891.349/0001-97, vencedora dos itens: Item 9 – Valor unitário: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), Item 10 – Valor unitário: R\$ 0,16 (dezesseis centavos), Item 11 – Valor unitário: R\$ 0,07 (sete centavos), Item 17 – Valor unitário: R\$ 0,17 (dezesseis centavos), Item 23 – Valor unitário: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), Item 25 – Valor unitário: R\$ 0,80 (oitenta centavos), Item 31 – Valor unitário: R\$ 0,15 (quinze centavos), Item 32 – Valor unitário: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), Item 33 – Valor unitário: R\$ 0,10 (dez reais), Item 38 – Valor unitário: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), Item 53 – Valor unitário: R\$ 0,50 (cinquenta centavos), Item 57 – Valor unitário: R\$ 0,19 (dezenove centavos), Item 62 – Valor unitário: R\$ 7,00 (sete reais), Item 68 – Valor unitário: R\$ 7,17 (sete reais e dezesseis centavos), Item 70 – Valor unitário: R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos), Item 76 – Valor unitário: R\$ 3,00 (três reais), Item 77 – Valor unitário: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), Item 83 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 91 – Valor unitário: R\$ 0,12 (doze centavos), Item 98 – Valor unitário: R\$ 0,15 (quinze centavos), Item 99 – Valor unitário: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), Item 106 – Valor unitário: R\$ 0,80 (oitenta centavos), Item 108 – Valor unitário: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), Item 114 – Valor unitário: R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), Item 120 – Valor unitário: R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), Item 121 – Valor unitário: R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos), Item 122 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 131 – Valor unitário: R\$ 3,00 (três reais), Item 132 – Valor unitário: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), Item 133 – Valor unitário: R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos), Item 140 – Valor unitário: R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos), Item 144 – Valor unitário: R\$ 0,15 (quinze centavos), Item 148 – Valor unitário: R\$ 0,12 (doze centavos), Item 152 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 153 – Valor unitário: R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), Item 154 – Valor unitário: R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), Item 158 – Valor unitário: R\$ 0,14 (quatorze centavos), Item 159 – Valor unitário: R\$ 2,01 (dois reais e um centavo), Item 164 – Valor unitário: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), Item 173 – Valor unitário: R\$ 0,90 (noventa centavos), Item 176 – Valor unitário: R\$ 0,14 (quatorze centavos), Item 177 – Valor unitário: R\$ 15,60 (treze reais e sessenta centavos), Item 178 – Valor unitário: R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), Item 180 – Valor unitário: R\$ 0,10 (dez centavos), Item 184 – Valor unitário: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), Item 186 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 187 – Valor unitário: R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), Item 192 – Valor unitário: R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos), Item 194 – Valor unitário: R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos), Item 195 – Valor unitário: R\$ 0,15 (quinze centavos), Item 202 – Valor unitário: R\$ 5,80 (seis reais e oitenta centavos), Item 206 – Valor unitário: R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos), Item 207 – Valor unitário: R\$ 0,07 (sete centavos), Item 208 – Valor unitário: R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos), Item 209 – Valor unitário: R\$ 11,08 (onze reais e oito centavos).

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou nos meios de divulgação oficiais do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cantá-RR, 26 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“AMAZONIA: PATRIMONIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2026/CCL/NORMANDIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, torna público que após análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a CONCORRÊNCIA Nº 008/2026/CCL/NORMANDIA - PROCESSO Nº 049/2026 - SEMISP.

OBJETO: “REFORMA DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA”.

Empresa Vencedora: JANISON VIEIRA LTDA – CNPJ: 07.944.065/0001-34

Valor para contratação: R\$ 436.298,68 (Quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e noventa e oito reais sessenta e oito centavos)

Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Normandia – RR, 28 de agosto de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia – PMN

ANUNCIAR COM CREDIBILIDADE

É ANUNCIAR COM A FOLHA FM 100.3

A sua marca em uma rádio de credibilidade

INFORMAÇÕES
(95) 99115-2155



É negócio o seu negócio ter Sebrae!

Quem tem, sabe a diferença que isso faz!



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2026

Processo Licitatório nº.: 005/2026- SINFRA

Concorrência nº.: 005/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

CNPJ nº.: 01.612.682/0001-56

Contratada: R. LIMA DA SILVA LTDA

CNPJ nº.: 10.194.534/0001-50

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 2 (dois) meses, no período de 30/08/2026 a 30/10/2026, tendo seus efeitos válidos a partir de 30/08/2026.

Fundamento: Lei 14.133/2021 e suas alterações

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Data de Assinatura: 28 de agosto de 2026.

Cantá/RR, 28 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026-SEMSA/PMC

Processo nº 062/2025 – SEMSA/PMC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026 – DLC/PMC

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº.: 11.856.913/0001-20

Contratada: PROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº.: 04.548.553/0001-34

Objeto: Futura e eventual aquisição parcelada de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das unidades da secretaria municipal de saúde de Cantá-RR.

Programa de Trabalho: 10.301.2107.2017.7001**Fonte de Recurso:** 1.600**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00**Valor Total:** R\$ 422.139,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, cento e trinta e nove reais)**Vigência:** 12 (doze) meses**Fundamentação:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**Data de Assinatura:** 21 de agosto de 2026

Cantá - RR, 21 de agosto de 2026

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 076/2026



SÍNTESE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

Processo Licitatório nº 084/2025 - SEMSA/PMC

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, tendo como órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR, conforme fornecedor e valores unitários, em Real (R\$), discriminados a seguir:

Empresa vencedora: **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº.: 55.007.465/0001-66**, vencedora dos itens: Item 61 – Valor unitário: R\$ 0,70 (setenta centavos), Item 61 – Valor unitário: R\$ 0,13 (treze centavos), Item 82 – Valor unitário: R\$ 0,14 (quatorze centavos), Item 92 – Valor unitário: R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), Item 103 – Valor unitário: R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos), Item 126 – Valor unitário: R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), Item 145 – Valor unitário: R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos), Item 160 – Valor unitário: R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), Item 166 – Valor unitário: R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), Item 168 – Valor unitário: R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), Item 169 – Valor unitário: R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), Item 196 – Valor unitário: R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos).

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou nos demais meios de publicação oficial utilizados pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cantá-RR, 26 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal



SÍNTESE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

Processo Licitatório nº 084/2025 - SEMSA/PMC

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, tendo como órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR, conforme fornecedor e valores unitários, em Real (R\$), discriminados a seguir:

Empresa vencedora: **VR HOSPITALAR**, inscrita no **CNPJ nº.: 04.768.293/0001-02**, vencedora dos itens: Item 67 – Valor unitário: R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), Item 71 – Valor unitário: R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), Item 72 – Valor unitário: R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos), Item 73 – Valor unitário: R\$ 0,30 (trinta centavos), Item 80 – Valor unitário: R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos), Item 85 – Valor unitário: R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), Item 86 – Valor unitário: R\$ 14,39 (quatorze reais e trinta e nove centavos), Item 93 – Valor unitário: R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos), Item 105 – Valor unitário: R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), Item 107 – Valor unitário: R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), Item 112 – Valor unitário: R\$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro centavos), Item 113 – Valor unitário: R\$ 0,39 (trinta e nove centavos), Item 141 – Valor unitário: R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), Item 142 – Valor unitário: R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), Item 151 – Valor unitário: R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), Item 172 – Valor unitário: R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), Item 199 – Valor unitário: R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), Item 212 – Valor unitário: R\$ 0,29 (vinte e nove centavos).

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou nos demais meios de publicação oficial utilizados pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cantá-RR, 26 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal



SÍNTESE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

Processo Licitatório nº 022/2026 - SINFRA/PMC

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR torna públicos os preços registrados no Pregão supracitado, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÕES COLETORES E COMPACTADORES, INCLUINDO EQUIPE OPERACIONAL, MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantá/RR, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir:

Empresa vencedora: **DBA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.278.230/0001-10**, vencedora do Lote único - valor total global: R\$ 2.326.259,04 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou nos demais meios de publicação oficial utilizados pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cantá-RR, 27 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal



CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FIER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER, na forma dos arts. 29, inciso X, 30, § 2º, 33 e 68 do Estatuto em vigor, convoca os senhores Conselheiros para a Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da FIER, a ser realizada no dia **10 de setembro de 2026**, às 16h em primeira convocação e às 16h15 em segunda convocação, no Auditório da Casa da Indústria Rivaldo Fernandes Neves, localizado na Avenida Benjamin Constant nº 876 – Centro, Boa Vista – RR, com a seguinte pauta:

1. Deliberação e 1ª votação da alteração e reforma do Estatuto da Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER (art. 29, inciso X c/ art. 68).

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2026.

Izaque Cristina Pereira de Aikawa
Presidente do Conselho de Representantes da FIER

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITOTERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026-SEMED/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026 - DLC/PMC

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento adotado foi o de **Menor preço, por grupo**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Fica adjudicado em favor da empresa **N. DE MORAES SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 54.568.146/0001-67, **vencedora do grupo I (carnes e proteínas animais)**, item 1 - valor unitário R\$ 28,00 (vinte e oito reais), item 2 - valor unitário R\$ 32,00 (doze reais), item 3 - valor unitário R\$ 40,00 (quarenta reais), item 4 - valor unitário R\$ 19,00 (dezenove reais), item 5 - valor unitário R\$ 13,00 (treze reais), item 6 - valor unitário R\$ 19,00 (dezenove reais), item 7 - valor unitário R\$ 18,00 (dezoito reais), item 8 - valor unitário R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), item 9 - valor unitário R\$ 19,00 (dezenove reais);

Fica adjudicado em favor da empresa **BARÃO COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 21.416.388/0001-86, **vencedora do grupo II (hortifrutigranjeiros - in natura)**, item 10 - valor unitário R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), item 11 - valor unitário R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), item 12 - valor unitário R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), item 13 - valor unitário R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos);

Fica adjudicado em favor da empresa **LXP PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 23.603.283/0001-61, **vencedora do grupo III (merceria e panificação)**, item 14 - valor unitário R\$ 4,00 (quatro reais), item 15 - valor unitário R\$ 12,00 (doze reais), item 16 - valor unitário R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), item 17 - valor unitário R\$ 11,00 (onze reais), item 18 - valor unitário R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), item 19 - valor unitário R\$ 6,00 (seis reais), item 20 - valor unitário R\$ 6,00 (seis reais), item 21 - valor unitário R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), item 22 - valor unitário R\$ 18,00 (dezoito reais), item 23 - valor unitário R\$ 7,00 (sete reais), item 24 - valor unitário R\$ 7,00 (sete reais), item 25 - valor unitário R\$ 8,00 (oito reais), item 26 - valor unitário R\$ 8,00 (oito reais), item 27 - valor unitário R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), item 28 - valor unitário R\$ 6,00 (seis reais), item 29 - valor unitário R\$ 5,00 (cinco reais), item 30 - valor unitário R\$ 10,00 (dez reais), item 31 - valor unitário R\$ 3,00 (três reais), item 32 - valor unitário R\$ 5,00 (cinco reais), item 33 - valor unitário R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), item 34 - valor unitário R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);

Fica adjudicado em favor da empresa **J M T MEDEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 11.404.384/0001-24, **vencedora do grupo IV (polpas e bebidas de frutas)**, item 35 - valor unitário R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), item 36 - valor unitário R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos);

Fica adjudicado em favor da empresa **N. DE MORAES SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 54.568.146/0001-67, **vencedora do grupo V (atendimento)** - item 37 - valor unitário R\$ 15,00 (quinze reais), item 38 - valor unitário R\$ 6,00 (seis reais), item 39 - valor unitário R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), item 40 - valor unitário R\$ 11,00 (onze reais), item 41 - valor unitário R\$ 14,75 (quatorze reais e setenta e cinco centavos), item 42 - valor unitário R\$ 37,00 (trinta e sete reais), item 43 - valor unitário R\$ 14,75 (quatorze reais e setenta e cinco centavos).

HOMOLOGO o procedimento licitatório, conforme o resultado final exarado pelo Pregoeiro devidamente designado. O presente Pregão Eletrônico foi regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelas disposições contidas no edital. Assim sendo, após a análise dos autos e constatada a conformidade com os princípios norteadores estabelecidos pela legislação vigente, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 006/2026**.

Cantá - RR, 25 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA – MINERAR
CNPJ nº **11.780.057/0001-77**

O Presidente da **COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA – MINERAR**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e em conformidade com a Lei nº **5.764/1971** e demais legislações aplicáveis às sociedades cooperativas, neste ato representado pelo Sr. Lino de Oliveira Carvalho, **CONVOCA** os(as) **senhores(as) cooperados e cooperadas** para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE, modalidade híbrida**, a ser realizada no dia **12 DE SETEMBRO DE 2026**, presencial no endereço, rua Abel Monteiro Reis nº 283-A, bairro senador Hélio Campos, CEP: 69.316-398, no município de **BOA VISTA/RR**, e de forma virtual, acessando o link <https://meet.google.com/gxo-ayiu-jae>, às **18:00 horas**, em primeira convocação, com a presença de **2/3 (dois terços) dos cooperados com direito a voto**; às **18:15 horas**, em segunda convocação, com a presença de **metade mais um dos cooperados com direito a voto**; e às **18:30 horas**, em terceira e última convocação, com a presença de, no mínimo, **10 (dez) cooperados**, ou conforme quórum estabelecido no Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- Deliberar sobre a organização, recadastramento e regularização do quadro societário;**
- Deliberar sobre os procedimentos para a regularização do pagamento das mensalidades atrasadas (inadimplência) das pessoas que compõem essa associação cooperativista.**
- Deliberar sobre a definição de data e horário para eleição para recomposição dos componentes da Mesa Diretora e Conselho Fiscal;**
- Assuntos gerais de interesse da Cooperativa, desde que não impliquem deliberação sobre matéria não prevista neste Edital.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os cooperados e cooperadas deverão comparecer munidos(as) de documento oficial de identificação e, quando aplicável, dos documentos comprobatórios de sua condição de representante legal ou procurador(a).

A Assembleia será instalada e conduzida na forma estabelecida pelo **Estatuto Social da Cooperativa** e pela legislação aplicável, sendo as deliberações registradas em ata própria.

Para fins de verificação do quórum de instalação, será considerada a relação de cooperados(as) aptos(as) a votar na data da Assembleia, conforme registros da Cooperativa.

BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2026.

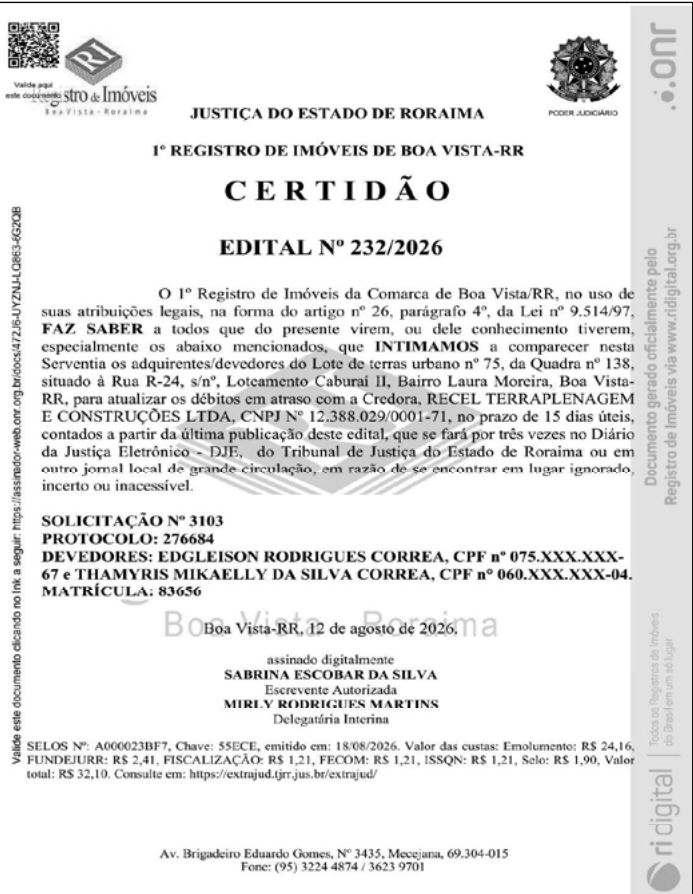
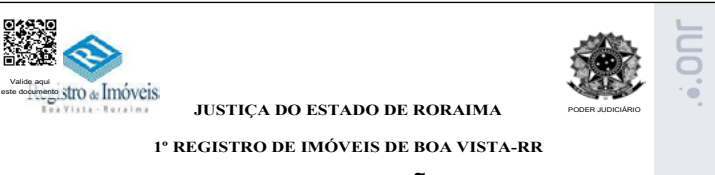
LINO DE OLIVEIRA CARVALHO
Diretor-presidente – MINERAR



Ofício Único de Notas, Protestos, Registro Civil, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Bonfim- RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com fundamento no art. 26, § 4º, da Lei n. 9.514 de 97, notifico o (s) devedor (a) para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, acerca da pretensão de vencida e não paga a dívida, no todo ou em parte, e constituídos em mora o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, será consolidada, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do Fiduciário. Notificante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Roraima – SICOOB RORAIMA, CNPJ n. 02.137. xxxxxxx, com sede em Boa Vista-RR; Notificado 1: Victor Henrique Medeiros Lima, CPF n. 229. xxxxxxx, residente e domiciliado em Presidente Prudente-SP. Indico, ademais, que o decurso do prazo sem impugnação implicará no deferimento do pedido. Elucido que Cédula de Crédito Bancário n. 40.5xxxxx e demais documentos apresentados podem ser solicitados na sede da Serventia Extrajudicial, localizada na Avenida São Sebastião, n. 895, 13 de maio, Bonfim -RR, ou através do endereço de e-mail: cartórioiosea.ribeirocampos@gmail.com, cel: 95 984175879-981100280, 31 de Agosto de 2026. Náia da Rodrigues Silva, **Oficial Pública Interina**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00293/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SUPERMERCADO PERES LTDA
CPF/CNPJ nº: 34.797.837/0002-06
Endereço: MARIO HOMEM DE MELO, 5599 TANCREDO NEVES- 69313-522 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras; 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues; 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas; 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFIT;
2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3. Quanto aos efluentes líquidos;
3.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. Quanto às emissões atmosféricas;
4.1. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2. As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3. Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5. Quando aos resíduos sólidos
5.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4. O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 11 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA	Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental SPA
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00287-2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: JABURU AUTO PECAS E DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ nº: 23.893.791/0001-21
Endereço: AV VENEZUELA, 887 SALA A PRICUMA- 69309-690 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFIT;
2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
1.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 05 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA	Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental SPA
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00302-2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 66.023.084 DIOGO HENRICO SOARES DA SILVA
CPF/CNPJ nº: 66.023.084/0001-97
Endereço: RUA DOURADO, 374 SANTA TEREZA- 69314-134 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFIT;
2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
1.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA	Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental SPA
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00303-2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F. CAVALCANTI MENDES LTDA
CPF/CNPJ nº: 05.871.380/0001-53
Endereço: AV VILLE ROY, 2472 SALA 4 CAÇARI- 69307-725 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFIT;
2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
1.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA	Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental SPA
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00304/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: FABRICIO MOTA DE ARAUJO 03195516284
CPF/CNPJ nº: 43.499.577/0001-00
Endereço: R NAGIB ULUAN, 300 BOX CAMBARA- 69313-409 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4723700 - Comércio varejista de bebidas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFIT;
2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
1.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA	Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental SPA
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00305/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: VALDINEIA FIGUEIREDO COSTA
CPF/CNPJ nº: 511.608.702-68
Endereço: R RUA PANAMA, 247 CAUAME- 69312-312 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
9491000 - Atividades de organizações religiosas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFIT;
2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 14 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA	Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental SPA
--	---





Valida para este documento em todo o Estado de Roraima



PODER JUDICIÁRIO



Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA-RR

CERTIDÃO

EDITAL Nº 174/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 246, da Quadra nº 76, situado à Avenida Cajuciros, s/nº, Loteamento Residencial Manafra II, Bairro Laura Moreira, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.388.029/0001-71, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

SOLICITAÇÃO Nº 3025
PROTOCOLO: 276412
DEVEDORES: PAULO QUINTINO DA SILVA, CPF/MF nº 764.XXX.XXX-00 e ROSILENE LIMA DA SILVA, CPF/MF nº 881.XXX.XXX-30.
MATRÍCULA: 68382

Boa Vista - Roraima
Boa Vista-RR, 15 de junho de 2026.

assinado digitalmente
SABRINA ESCOBAR DA SILVA
Escritório Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

SELO Nº: A00001A96F, Chave: 29C9C, emitido em: 15/06/2026. Valor das custas: Emolumentos: R\$ 24,16, FUNDEJURR: R\$ 2,41, FISCALIZAÇÃO: R\$ 1,21, FECOM: R\$ 1,21, ISSQN: R\$ 1,21, Selo: R\$ 1,90, Valor total: R\$ 32,10. Consulte em: https://extrajud.tjr.jus.br/extrajud/

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3435, Meejuna, 69.304-015
Fone: (95) 3224 4674 / 3623 9701



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

SÍNTESE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

Processo Licitatório nº 084/2025 - SEMSA/PMC
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, tendo como órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR, conforme fornecedor e valores unitários, em Real (R\$), discriminados a seguir:

Empresa vencedora: **KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº: 27.252.621/0001-19**, vencedora dos itens: Item 1 – Valor unitário: R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), Item 2 – Valor unitário: R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), Item 3 – Valor unitário: R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), Item 4 – Valor unitário: R\$ 7,00 (sete reais), Item 5 – Valor unitário: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Item 6 – Valor unitário: R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), Item 7 – Valor unitário: R\$ 0,05 (cinco centavos), Item 8 – Valor unitário: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), Item 12 – Valor unitário: R\$ 0,37 (trinta e sete centavos), Item 13 – Valor unitário: R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), Item 14 – Valor unitário: R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos), Item 15 – Valor unitário: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), Item 16 – Valor unitário: R\$ 0,20 (vinte centavos), Item 18 – Valor unitário: R\$ 0,19 (dezenove centavos), Item 19 – Valor unitário: R\$ 0,18 (dezoito centavos), Item 20 – Valor unitário: R\$ 0,08 (oito centavos), Item 21 – Valor unitário: R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos), Item 22 – Valor unitário: R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos), Item 24 – Valor unitário: R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), Item 26 – Valor unitário: R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), Item 27 – Valor unitário: R\$ 0,07 (sete centavos), Item 28 – Valor unitário: R\$ 0,06 (seis centavos), Item 29 – Valor unitário: R\$ 0,06 (seis centavos), Item 30 – Valor unitário: R\$ 0,08 (oito centavos), Item 34 – Valor unitário: R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), Item 35 – Valor unitário: R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), Item 36 – Valor unitário: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), Item 37 – Valor unitário: R\$ 0,10 (dez centavos), Item 39 – Valor unitário: R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos), Item 40 – Valor unitário: R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), Item 41 – Valor unitário: R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos), Item 42 – Valor unitário: R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), Item 43 – Valor unitário: R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), Item 44 – Valor unitário: R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos), Item 45 – Valor unitário: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), Item 46 – Valor unitário: R\$ 0,05 (cinco centavos), Item 47 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 48 – Valor unitário: R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), Item 49 – Valor unitário: R\$ 0,40 (quarenta centavos), Item 50 – Valor unitário: R\$ 0,73 (setenta e três centavos), Item 51 – Valor unitário: R\$ 4,00 (quatro reais), Item 52 – Valor unitário: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), Item 54 – Valor unitário: R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), Item 55 – Valor unitário: R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), Item 56 – Valor unitário: R\$ 0,13 (treze centavos), Item 58 – Valor unitário: R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), Item 59 – Valor unitário: R\$ 0,13 (treze centavos), Item 60 – Valor unitário: R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos), Item 63 – Valor unitário: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), Item 64 – Valor unitário: R\$ 10,00 (dez reais), Item 65 – Valor unitário: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), Item 66 – Valor unitário: R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos), Item 69 – Valor unitário: R\$ 0,19 (dezenove centavos), Item 74 – Valor unitário: R\$ 0,18 (dezoito centavos), Item 75 – Valor unitário: R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos), Item 78 – Valor unitário: R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), Item 79 – Valor unitário: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), Item 84 – Valor unitário: R\$ 0,15 (quinze centavos), Item 87 – Valor unitário: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), Item 94 – Valor unitário: R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), Item 95 – Valor unitário: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), Item 96 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 97 – Valor unitário: R\$ 0,12 (doze centavos), Item 100 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 102 – Valor unitário: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), Item 104 – Valor unitário: R\$ 0,18 (dezoito centavos), Item 109 – Valor unitário: R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), Item 111 – Valor unitário: R\$ 0,40 (quarenta centavos), Item 115 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 116 – Valor unitário: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), Item 117 – Valor unitário: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), Item 118 – Valor unitário: R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos), Item 119 – Valor unitário: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), Item 123 – Valor unitário: R\$ 0,06 (seis centavos), Item 124 – Valor unitário: R\$ 16,51 (dezesseis reais e cinquenta e um centavos), Item 125 – Valor unitário: R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), Item 130 – Valor unitário: R\$ 0,05 (cinco centavos), Item 134 – Valor unitário: R\$ 0,13 (treze centavos), Item 135 – Valor unitário: R\$ 0,23 (vinte e três centavos), Item 136 – Valor unitário: R\$ 0,71 (setenta e um centavos), Item 137 – Valor unitário: R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), Item 138 – Valor unitário: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), Item 139 – Valor unitário: R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), Item 143 – Valor unitário: R\$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos), Item 146 – Valor unitário: R\$ 0,06 (seis centavos), Item 147 – Valor unitário: R\$ 0,10 (dez centavos), Item 149 – Valor unitário: R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), Item 150 – Valor unitário: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), Item 155 – Valor unitário: R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos), Item 156 – Valor unitário: R\$ 0,40 (quarenta centavos), Item 157 – Valor unitário: R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos), Item 161 – Valor unitário: R\$ 0,23 (vinte e três centavos), Item 162 – Valor unitário: R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), Item 163 – Valor unitário: R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), Item 165 – Valor unitário: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Item 167 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 170 – Valor unitário: R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos), Item 171 – Valor unitário: R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), Item 174 – Valor unitário: R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), Item 175 – Valor unitário: R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), Item 178 – Valor unitário: R\$ 0,90 (noventa centavos), Item 181 – Valor unitário: R\$ 0,17 (dezessete centavos), Item 182 – Valor unitário: R\$ 0,30 (trinta centavos), Item 183 – Valor unitário: R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos), Item 185 – Valor unitário: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos), Item 188 – Valor unitário: R\$ 0,33 (trinta e três centavos), Item 189 – Valor unitário: R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), Item 190 – Valor unitário: R\$ 0,18 (dezoito centavos), Item 191 – Valor unitário: R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos), Item 197 – Valor unitário: R\$ 0,11 (onze centavos), Item 198 – Valor unitário: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), Item 200 – Valor unitário: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), Item 201 – Valor unitário: R\$ 7,22 (sete reais e vinte e dois centavos), Item 203 – Valor unitário: R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), Item 204 – Valor unitário: R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), Item 210 – Valor unitário: R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), Item 211 – Valor unitário: R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), Item 213 – Valor unitário: R\$ 12,00 (doze reais), Item 214 – Valor unitário: R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), Item 215 – Valor unitário: R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou nos demais meios de publicação oficial utilizados pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cantá-RR, 26 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Precisando

vender ou alugar?

Anuncie!

CLASSIFOLHA



3623-8806



classi.folhabv.com.br